

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº 02/2024.

Trata-se de análise de Projeto de Lei nº 15/2024 do executivo que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO – que servirá de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – para o exercício do ano de 2025.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado a no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos objetivos e características que devem, obrigatoriamente, constar na LDO, importante destacar o §2º do art. 165 da Lei Maior, que define como função precípua desta lei orçamentária o estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício subsequente.

Ademais, nos termos do art. 4º da Lei Complementar de n. 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei de Diretrizes Orçamentárias também deve regulamentar o equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e forma de limitação de empenho e as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Do mesmo modo, constatou-se a existência de Anexo de Metas Fiscais, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de n. 101/2000), o qual estabeleceu as metas anuais relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2025 e para os dois exercícios seguintes, quais sejam, 2026 e 2027.



Por fim, verifica-se que o inteiro teor do Projeto de Lei n. 15/2024 obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

Sendo assim, por todo o exposto, o Projeto de Lei em destaque não possui quaisquer formas de vícios, devendo assim prosperar, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

2 CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional, legal e regimental, ESTA COMISSÃO MANIFESTA VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade do Projeto de Lei n. 15/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025.

É o parecer

Ingazeira, 13 de agosto de 2024.



Vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho
Presidente da Comissão de legislação, justiça e redação final

Genivaldo de Sousa Silva
Secretaria



Gustavo Henrique Veras Castelo Branco
Membro

PRIMEIRO SECRETÁRIO: _____
SEGUNDO SECRETÁRIO: _____
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA
CIVIC 4 VOTAÇÃO EM 14/08/24
 APROVADO REJEITADO
Por: 7 X 0

